



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 175/2018	21/11/2018
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 3298/2018
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3224/2018
ARQUIVO -		

"Dispõe sobre empresas que vierem prestar serviço no município de Rio Grande, ficam obrigadas a ter representatividade do sindicato local, de sua categoria."

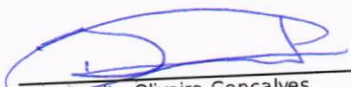
Em plenário

Art. 1º- Esta Lei torna obrigatório, toda e qualquer empresa, que vier prestar serviço no município de Rio Grande, a ter representatividade no sindicato local que seja de sua categoria.

Art. 2º- As empresas que não fizerem essa adesão ficarão impedidas de concluir o cadastro municipal, ficando impedidas de executar os trabalhos dentro do município de Rio Grande. Parágrafo Primeiro- Impedida até a data que efetuar cadastro junto com sindicato de sua categoria.

Art. 3º- Caso a mesma seja flagrada executando contrato sem representatividade local, a mesma será notificada e ficará impedida de efetuar novos contratos dentro do município de Rio Grande por um período de CINCO ANOS, multiplicado por duas vezes a punição, a cada nova notificação

. Art. 4º- Esta lei entra em vigor noventa dias após ser sancionada.


Benito Oliveira Gonçalves
Vereador (a) do PT

Autenticidade: ko251w8x6



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3224/2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jair

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 12 de 20 18

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Imconstitucional

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de dezembro de 20 18.

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 12 de 20 18

[Signature]
Relator (a)

04
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3224/2018

TIPO/Nº: PLV 175/2018

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 12 de 2018.

[Signature]
Presidente

05
ht



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO
3224/2018, PLV 175/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo citado, com a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE EMPRESAS QUE VIEREM PRESTAR SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, FICAM OBRIGADAS A TER REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO LOCAL, DE SUA CATEGORIA".

II – PARECER

Ainda que se possa reconhecer a boa intenção do Vereador, não cabe ao legislativo municipal legislar sobre a matéria.

O artigo 22 da Constituição Federal possui a seguinte redação, com grifo nosso:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

(...)

XXIX – (...)

Ou seja, o projeto é inconstitucional por não caber ao parlamentar municipal legislar sobre a matéria, de competência privativa da União. Ademais, já existe tipificação penal sobre a matéria, conforme transcrito acima.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

À superior deliberação.

Rio Grande-RS, 10 de dezembro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589